

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS Rua Professor Telles nº 335 - São Benedito - Telefax: (35) 3523-1066/344 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000 e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PRC n°. 012/2021

público Edital de chamamento visando credenciamento de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para translado de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG

A Câmara Municipal de Alpinópolis/MG para fins de CREDENCIAMENTO de taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para translado de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG, a partir de 01 a 05 de março de 2021, no horário das 12:30 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG.

1 - CONDICÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços à Câmara, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

O credenciamento será efetuado no período de 01 a 05 de março de 2021, no horário das 12:30 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Alpinópolis, localizada na Rua Professor Telles, 335, São Benedito, Alpinópolis/MG.

1.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão de Regularidade de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão de Regularidade de débito com o INSS;
- e) Certidão de Regularidade de débito com o FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h) Carteira Nacional de habilitação, categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- i) Identidade e CPF do condutor do veículo, com idade mínima de 21 anos;
- j) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio);
- k) Certificado de vistoria do veículo;
- 1) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII DO art. 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa; poderá seguir modelo do anexo I.
- m) Comprovante de seguro contra roubo e danos a terceiros do veículo.

1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo, com idade



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – Telefax: (35) 3523-1066/34 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000 e-mail: camara alpinopolis@yahoo.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



mínima de 21 anos;

- b) Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- d) Certificado de propriedade do veículo;
- e) Comprovante de Inscrição no INSS;
- f) Alvará de localização fornecido pelo Município de residência da pessoa física;
- g) Comprovante de seguro contra roubo e danos a terceiros do veículo.

2 - DOS RECURSOS

2.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 3 anos de fabricação, 4 portas, ar condicionado, capacidade para 4 passageiros ou mais, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de a cordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo II).
- **3.2.** Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, obedecendo a ordem de protocolo do credenciamento, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG.
- **3.3.** A utilização de pessoal e veículo da Câmara para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.
- 3.4. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4 - VIGÊNCIA

- **4.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério da Câmara, até o limite de 60 (sessenta meses).
- **4.2.** Para a prorrogação do credenciamento, a empresa credenciada deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, todos os documentos arrolados no item 1 deste Edital.

5 - PAGAMENTO

5.1. O credenciado será remunerado conforme tabela abaixo:

Valor por viagem	R\$ 60,00(sessenta reais) com franquia 50 Km.
Km excedente será pago o valor	R\$ 1,20 (um real) por Km rodado.
Viagens acima de 300 Km	Adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora parada.
Viagens abaixo de 50 Km	Será pago a critério de franquia o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).
Pedágio, garagem e estacionamento e hospedagem	Custo já incluso no valor acima estabelecido.

5.2. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.4.005.339036 — ficha 15 e/ou 01.031.0001.4.005.339039 — ficha 16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – Telefax: (35) 3523-1066/344 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000 e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- **5.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.
- **5.3.1.** A planilha apresentada deverá conter: veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, chamado por quem, descrição do destino.
- **5.3.2.** As planilhas ficarão sob responsabilidade da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG.
- **5.3.3.** Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.

6 - PENALIDADES

- **6.1.** Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora** de **1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- **6.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **6.2.1.** Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- **6.3.** A sanção de advertência de que trata o item 7.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **6.4.** A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula





CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Rua Professor Telles nº 335 - São Benedito - Telefax: (35) 3523-1066/34 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e-mail: camara alpinopolis@yahoo.com.br

editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participante do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.3. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **7.5.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

Anexo II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Anexo III – Termo de Credenciamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Alpinópolis, com sede na Rua Professor Telles, 335, São Benedito, em Alpinópolis/MG

Alpinópolis/MG, 23 de fevereiro de 2021.

Alex Cavalcante Gonçalves Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Rua Professor Telles n° 335 - São Benedito - Telefax: (35) 3523-1066/3444

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37.940-000

Camail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Alpinópolis/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
A
Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Chamamento Público nº. 001/2021.
Declaramos que possuímos estrutura para prestar os serviços de táxi constantes da nossa proposta.
Conhecemos e estamos de acordo a aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista no regulamento mencionado.
Atenciosamente
Local e Data
Nome e assinatura da Licitante



À

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – Telefax: (35) 3523-1066/3442 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO, EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTO Á DOCUMENTAÇÃO C COMO SE SEGUE:

Câmara Municipal de Alpinópolis/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador
da Carteira de Identidade RG. N.º, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF - sob o
N.º, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º8666/93, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM () NÃO ().
Local e Data
Nome e assinatura da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – Telefax: (35) 3523-1066/344 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
C.N.P.J. sob o nº 04.208.950/0001-67, com sede na Rua Professor Telles N.º 335, São Benedito, em
Alpinópolis/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Alex
Cavalcante Gonçalves na qualidade de Presidente desta casa de Leis, a seguir denominada
simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº,
estabelecida na, Município de, doravante denominada
simplesmente CREDENCIADO, é celebrado o presente Termo de Credenciamento,
vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021 e
de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes
cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização, pelo CREDENCIADO, taxistas para a prestação de serviços eventuais de táxi para translado de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério da Câmara, até o limite de 60 (sessenta meses).

Cláusula 3ª. São obrigações do CREDENCIADO:

- I Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- II Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, no máximo 3 anos de fabricação, 4 portas, ar condicionado, capacidade para 4 passageiros ou mais, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).
- **III -** Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Câmara Municipal
- **IV** A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

Cláusula 4ª. São obrigações da CÂMARA:

- I Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;
- II Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, a CÂMARA pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

Valor por viagem	R\$ 60,00(sessenta reais) com franquia 50 Km.
Km excedente será pago o valor	R\$ 1,20 (um real) por Km rodado.
Viagens acima de 300 Km	Adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora parada.
Viagens abaixo de 50 Km	Será pago a critério de franquia o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).
Pedágio, garagem e estacionamento e hospedagem	Custo já incluso no valor acima estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – Telefax: (35) 3523-1066/344 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- I Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.
- **II** A planilha apresentada deverá conter: Veículo, placa, data, hora, km de partida, km de chegada, hora parada, chamado por quem, descrição do destino.
- III As planilhas ficarão sob responsabilidade da Câmara.
- IV Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável.
- **Cláusula 6ª.** As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.4.005.339036 ficha 16 e/ou 01.031.0001.4.005.339039 ficha 17.
- Cláusula 7ª. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- **Cláusula 8^a.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- **Cláusula 9ª.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- Cláusula 10^a. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- **Cláusula 11ª.** A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- Cláusula 12^a. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Rua Professor Telles nº 335 – São Benedito – Telefax: (35) 3523-1066/344 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37.940-000 e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

-maii: camara_aipinopolis@yanoo.com.bi **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** CÁMARA MUNICIPA
DE ALPINÓPOLIS

transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.

Cláusula 13ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

Cláusula 14ª. Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

 $\ensuremath{\mathrm{I}}$ - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;

II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização da CÂMARA;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 15^a. A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 16^a. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.4.005.339036 — ficha 16 e/ou 01.031.0001.4.005.339039 — ficha 17.

Cláusula 17^a. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/19, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 18^a. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Alpinópolis/MG, 23 de fevereiro de 2021.

Alex Cavalcante Gonçalves Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Nome

Credenciado

TESTEMUNHAS